



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
SERVIÇO DE ALMOXARIFADO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Nº 001/2020**

1. OBJETIVO DESTES DOCUMENTOS

1.1 Identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2 Atender Resolução Nº 10/2020 de 9 de julho de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE).

2. OBJETO

2.1 Registro de preços visando eventual fornecimento de recargas de GLP (gás liquefeito de petróleo), a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Ceará.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 Diante da necessidade de atender as unidades judiciárias e administrativas que necessitam utilizar de GLP (gás liquefeito de petróleo), no intuito de prover o normal e essencial funcionamento das copas do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Centro de Informação, Fórum das Turmas Recursais, Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará e Juizados do Fórum Clóvis Beviláqua, uma vez que é utilizado para preparação de café e de chá consumidos por autoridades e servidores durante a execução de suas atividades laborais, bem como possibilitar a cocção de alimentos no preparo de refeições para os alunos da Creche do Poder Judiciário, faz-se necessária a aquisição deste tipo de material.

3.2 O quantitativo de materiais foi estimado pelo Serviço de Almojarifado a partir do histórico de consumo do sistema ALX dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, bem como sua evolução e alterações no tempo e visam atender uma demanda estimada para os próximos 12 (doze) meses, conforme tabela expressa no item 5.

3.3 A opção pelo Sistema de Registro de Preços se deu em virtude do objeto licitado, apresentar características de necessidade de contratações frequentes, ser conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas e por não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pelo Poder Judiciário, tendo seu alicerce na resolução nº 02/2015, art. 3º, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada no dia 06 de março de 2015, no diário da justiça na edição 1161.

3.4 A modalidade da Licitação sugerida e o Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, e com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo em vista o objeto se tratar de bem comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJ-CE

4.1 É mister o fornecimento de tal material, demonstrando consonância com o planejamento estratégico desta egrégia Corte, no intuito de subsidiar o bom funcionamento das atividades acessórias e administrativas que complementam e contribuem ao bom funcionamento do judiciário cearense.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O respectivo quantitativo a ser contratado fora estimado conforme distribuição constante na tabela abaixo, mensurado de acordo com o consumo nos últimos 24 (vinte e quatro meses), considerando também a evolução e crescimento do judiciário cearense nos últimos anos:

UNIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	QTD. GLP 13KG	QTD. GLP 45KG
COMARCA DE FORTALEZA	1º GRAU	110	0
ESMEC	2º GRAU	10	0
CRECHE	2º GRAU	10	17
ZELADORIA	2º GRAU	118	0
TURMAS RECURSAIS	2º GRAU	0	8
TOTAL	-	248	25

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A Instrução Normativa 73/20, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação.

6.2 Desta forma a pesquisa será realizada pesquisa de preços junto ao mercado pela Coordenadoria de Compras do TJ-CE).

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1 Não haverá contratações correlatas para a execução desta contratação.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução aqui apresentada, ou seja, registro de preços para o fornecimento de recargas de GLP (gás liquefeito de petróleo), a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Ceará, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Fortaleza, 20 de outubro de 2020.

Terezinha Torres de Souza Teles
Supervisora Operacional do Serviço de Almoxarifado, em exercício